

Receita – uma única norma global

Como vai afetar sua primeira linha da demonstração de resultado?



“Para muitas empresas, a nova norma terá um impacto amplo - não se trata apenas de uma mudança nos valores e no momento de registro da receita, mas também da exigência de uma revisão dos principais sistemas usados na produção desses números.”

Ramon Jubels,
Sócio-Líder IFRS na América Latina

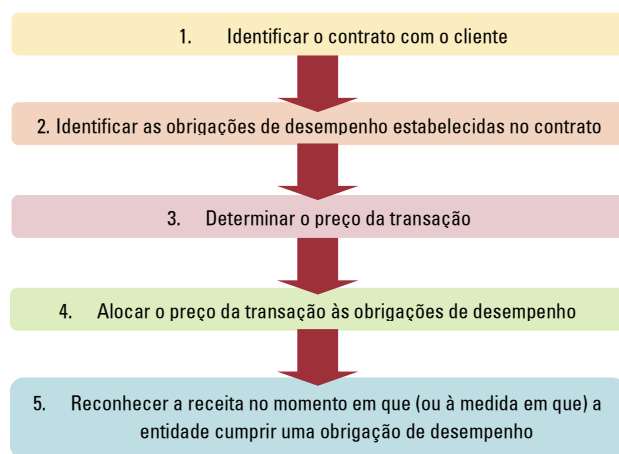
Uma única norma global

A nova norma sobre receita provavelmente afetará a forma pela qual você reporta a receita. Emitida em 28 de maio de 2014, ela substitui as orientações das IFRS e dos USGAAP (Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos nos EUA) e introduz um novo modelo de reconhecimento de receita em contratos com clientes. Para alguns, a nova norma terá um impacto significativo sobre a forma e o momento de reconhecimento de receita; para outros, a transição será mais fácil. Por exemplo, se a sua empresa atua nas áreas de telecomunicação, software, imóveis, setor aeroespacial e de defesa, engenharia e construção ou fabricação por contrato, então, é mais provável que você seja afetado por uma ou mais das novas exigências. Porém, todas as empresas estarão sujeitas às novas e extensas exigências de divulgação.

Um modelo, duas abordagens, cinco etapas

A norma contém um modelo único que se aplica a contratos com clientes, além de duas abordagens para o reconhecimento de receita: em um determinado momento ou com o passar do tempo. O modelo traz uma análise de transações com base em contratos de cinco etapas que deve ser usada para determinar com qual valor e o momento que a receita deve ser reconhecida.

As cinco etapas são as seguintes:



Será necessário que todas as empresas avaliem a extensão dos impactos para tratar de suas implicações mais amplas nos seus negócios, inclusive quanto à comunicação com investidores e analistas.

Possível aceleração ou diferimento do reconhecimento de receita

A receita pode ser reconhecida com o passar do tempo, da forma que melhor refletir o desempenho da empresa, ou em um determinado momento, quando o controle do bem ou serviço for transferido para o cliente.

No caso de transações complexas com múltiplos componentes e/ou valores variáveis de contraprestação, ou quando o trabalho for realizado de acordo com o contrato por um período maior, a aplicação da norma pode levar à aceleração ou diferimento da receita em comparação com as exigências atuais.

Novas estimativas e julgamentos

Foram introduzidas novas estimativas e limites que necessitam alto grau de julgamento, o que pode afetar o valor e/ou tempo de reconhecimento de receita. Eles incluem:

- estimativa e reconhecimento de contraprestação variável;
- identificação de bens e serviços separados em contrato; e
- estimativa de preços de vendas independentes.

Pode ser necessário um julgamento significativo para identificar como essas estimativas e limites se aplicam ao seu caso. É possível que as novas estimativas e julgamentos sejam de difícil aplicação principalmente se você estiver lançando uma nova linha comercial ou novos produtos, ou mesmo entrando em um novo mercado.

Mantida a contabilidade de porcentagem de conclusão

A norma apresenta novos critérios para se identificar os casos em que a receita deve ser reconhecida com o passar do tempo, tratando de casos padrão, como contratos de construção e contratos de serviços. Alguns contratos que atualmente são contabilizados pelo método de porcentagem de conclusão podem, a partir de agora, exigir que a receita seja reconhecida na conclusão do contrato; em outros casos, o método de porcentagem de conclusão poderá ser aplicado pela primeira vez sob o novo modelo.

Fazer essa avaliação baseada nos critérios estabelecidos exigirá uma revisão detalhada dos termos contratuais e – no caso de contratos de venda de imóveis – da legislação imobiliária.

Principais diferenças em relação às práticas atuais

- Todas as orientações contidas em uma única norma
- Modelo com base no controle (o conceito de "riscos e benefícios" como indicador da transferência de controle foi mantido)
- Contraprestação medida como o valor que a empresa espera ter o direito de receber, em vez do valor justo
- Novas orientações para a separação de bens e serviços em contrato
- Novas orientações para o reconhecimento de receita com o passar do tempo

Orientações limitadas sobre custos

Serão necessários novos julgamentos na contabilização de custos contratuais, já que a nova norma substitui a orientação atual sobre custos da IAS 11, *Contratos de Construção*, com limitadas novas orientações sobre os custos de obtenção e cumprimento de um contrato. Isso afetará o reconhecimento de lucro de forma direta, principalmente quando a receita é reconhecida com o tempo. Será necessário avaliar o impacto das novas orientações sobre os custos a serem capitalizados, bem como considerar o período pelo qual a amortização desses custos poderá ser feita.

Novos requisitos de divulgação

A norma também inclui novas e extensas exigências de divulgação. Pode ser que seja necessário reprojeter e, em muitos casos, expandir de forma significativa as informações coletadas sobre obrigações de desempenho não cumpridas, com o objetivo de fazer o esboço das notas explicativas das demonstrações financeiras relativas à receita.

As novas divulgações poderiam servir de fonte de importantes informações adicionais sobre as práticas e perspectivas comerciais para investidores e concorrentes. Não foi apresentada nenhuma isenção no caso de informações sensíveis do ponto de vista comercial.

Alterações em sistemas e processos

As estimativas, limites e exigências de divulgação poderão causar alterações em sistemas e processos que colem e revisem os dados necessários, referentes aos períodos atuais e, se for o caso, comparativos. Pode ser que essas alterações sejam necessárias mesmo se não houver impacto sobre os números.

Poderá ser necessário reconsiderar seus processos com o fim de garantir o exercício do julgamento sobre principais pontos de divulgação durante a elaboração das informações financeiras.

Opções de transição

A norma poderá ser adotada de forma retrospectiva¹, ou a partir da data de aplicação, ajustando-se o lucro acumulado naquela data e divulgando o efeito da adoção em cada linha de lucro ou prejuízo (a "abordagem de efeitos cumulativos"). Há conveniências práticas para quem assumir a abordagem retrospectiva.

A análise histórica ou aplicação retrospectiva pode exigir a introdução de novos sistemas e processos muito antes da data de vigência da nova norma, e a execução desses em paralelo com os que já existem.

¹ Empresas que prepararam as demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil não poderão aplicar a nova norma antecipadamente.

Os impactos podem ser sentidos na empresa toda

Todos os seus índices financeiros podem ser afetados, o que pode impactar o preço das suas ações ou o seu acesso ao mercado de capitais. As mudanças no momento do reconhecimento da receita poderão afetar o tempo de pagamento de impostos e a capacidade de pagar dividendos em algumas jurisdições. Também pode ser necessário reconsiderar os bônus e planos de incentivo a funcionários. Reavaliação de termos contratuais e práticas comerciais atuais - como canais de distribuição - poderá ser necessário. Os investidores, analistas e outras partes interessadas vão querer compreender o impacto da norma nos negócios da empresa.

“Embora a data de vigência possa ainda parecer distante, existem decisões que devem ser tomadas logo - são elas: quando e como fazer a transição para a nova norma.”

Danilo Simões, Sócio-Líder Departamento de Práticas Contábeis da KPMG no Brasil

Fatos básicos

IFRS 15 *Receita de Contratos com Clientes*, emitida pelo IASB em 28 de maio de 2014.

A norma substitui a IAS 11 *Contratos de Construção*, a IAS 18 *Receita*, a IFRIC 13 *Programas de Fidelização de Clientes*, a IFRIC 15 *Contratos para Construção de Imóvel*, a IFRIC 18 *Transferência de Ativos de Clientes* e a SIC-31 *Receita – Transações de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade*.

A nova norma se aplica a contratos com clientes. Porém, ela não se aplica a contratos de seguro, instrumentos financeiros ou contratos de arrendamento, que se enquadram no escopo de outras IFRSs. Ela também não se

aplica no caso de duas empresas da mesma linha de negócios que trocam ativos não monetários para facilitar as vendas a outras partes. Além disso, se um contrato com algum cliente estiver parcialmente dentro do escopo de outra IFRS, prevalecerá a orientação sobre separação e medição contida nessa outra IFRS.

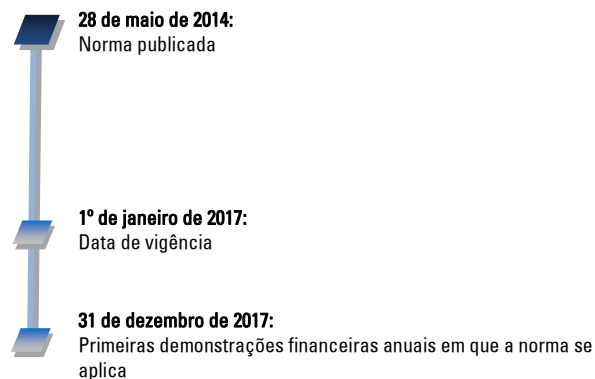
A norma é o resultado de um projeto conjunto entre a IASB e a FASB, tendo sido convergida com a FASB ASC *Subtopic 606*.

A norma entra em vigor para períodos anuais iniciados, a partir de ou após 1º de janeiro de 2017, com adoção antecipada permitida pela IFRS. No entanto, a adoção antecipada não é disponível para empresas que divulgam suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Saiba mais

Para mais informações sobre o novo padrão, acesse o comunicado à imprensa do IASB, ou converse com o seu contacto habitual na KPMG.

Cronograma¹



¹ Presume-se um encerramento em 31 de dezembro.

Contato

Danilo Simões e Ramon Jubels
Sócios
Departamento de Práticas Profissionais - DPP
Av. Nove de Julho, 5.109 - 5º andar
01407-905 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3245-8211
dpp@kpmg.com.br

© 2014 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.
O nome KPMG, o logotipo e "cutting through complexity" são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.